Original anexo ao
Proc. n.º 234/03
Em 7/10/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O dia 11 de agosto, Dia do Advogado, marca a criação dos cursos jurídicos no Brasil e tradicionalmente é comemorado em todo o país por estudantes e profissionais do Direito.

Em 1827, em São Paulo, foi fundada a primeira Escola Superior de Estudos Jurídicos do país, que na época representava muito mais do que um avanço cultural, mas sim, a fixação dos intelectuais, dos moços, às terras do Brasil, absorvendo a influência da mentalidade jurídica de nossa Pátria, em pleno crescimento.

Na metade do século XIX, instituiu-se na sociedade o "Pindura", quando, nessa data, os proprietários de restaurantes convidavam acadêmicos, seus fregueses habituais, para brindar a Advocacia.

A atividade praticada pelos advogados muito contribui para a aplicação dos princípios democráticos e viabiliza a distribuição da Justiça junto à sociedade. Na história do nosso país, muitas conquistas e vitórias foram possibilitadas graças à ação dos bacharéis, que fazem serem efetivamente colocados em prática os dispositivos das normas jurídicas que regem a coletividade.

Não há como se pensar numa solução de conflito de interesses sem a intervenção, a orientação, a participação e o trabalho dos Advogados, tanto que o art. 133 da Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da Justiça.

Apesar do dia 11 de Agosto ser reconhecido nacionalmente como o Dia do Advogado, não vemos iniciativas do Poder Público no sentido de promover eventos alusivos a essa data, que homenageia uma categoria profissional das mais atuantes no país.

Diante disso, entendo que deveria ser incluído no Calendário Oficial do Município, o referido dia, razão pela qual, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 135 ***/03 – DOCUMENTO N.º*** 1725 ***/03***

Inclui no **Calendário Oficial do Município** o **Dia do Advogado**, a ser comemorado anualmente, em **11 de agosto.**

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia do Advogado, a ser comemorado anualmente, em 11 de agosto.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Supervisões competentes e juntamente com os diversos segmentos sociais, providenciará a realização de eventos alusivos à data a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 7 de outubro de 2003.

JOSÉ SOARES

TEC0966/CK/amm